



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º 048, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR A COMUNIDADE SÃO CARLOS – BAIRRO DEMOLINER, PARÓQUIA SANTA LUZIA, CUJA EDIFICAÇÃO DA SUA SEDE SOCIAL ESTÁ SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MITRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.635.405/0001-84, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 1.251, neste Município de Erechim, neste ato representada pelo Bispo Diocesano DOM JOSÉ GISLON, inscrito no CPF sob n.º 766.034.909-00 e RG n.º 2R595622, doravante denominada simplesmente MITRA, e o representante da COMUNIDADE SÃO CARLOS – BAIRRO DEMOLINER, PARÓQUIA SANTA LUZIA, Senhor SELSO LUIZ PIOVESAN, inscrito no CPF sob n.º 407.797.500-04 e RG n.º 8042265986; ambos residentes e domiciliados neste Município.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.879/2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO, à MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), para auxiliar a Comunidade São Carlos – Bairro Demoliner, Paróquia Santa Luzia, cuja edificação da sua sede social está sobre imóvel de propriedade da Mitra, conforme



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A MITRA deverá manter os recursos financeiros repassados em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques ou movimentações para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à MITRA, dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II – Compete à MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta-corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Sétima deste Convênio;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;



f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do Convênio;

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do Convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a COMUNIDADE, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA e a COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – Compete à COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto deste Convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente Convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;



d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

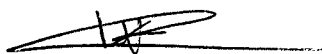
CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

A MITRA fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada a este Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.







Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestora do presente convênio, a Senhora LUCILDA KAMINSKI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 14 de Abril de 2016, podendo ser prorrogado “de ofício” quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do Plano de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A MITRA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio e de acordo com a **Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A MITRA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Recursos;

IV – Quando não restar cumprido o disposto na alínea “i” do inciso II da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

a) Rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

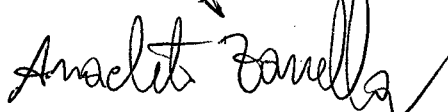
CLÁUSULA DEZ – DO FORO:


Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.


E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

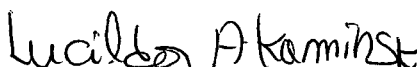
ERECHIM/RS, 09 DE JUNHO DE 2015.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

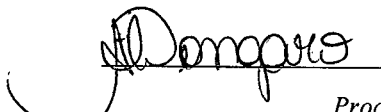

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

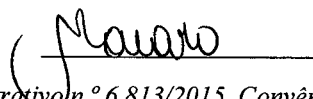

DOM JOSÉ GISLON
Bispo Diocesano da Mitra Diocesana de Erechim


SELSO LUIZ PIOVESAN
Representante da Comunidade São Carlos –
Bairro Demoliner, Paróquia Santa Luzia


LUCILDA KAMINSKI
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

Testemunhas:







ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente		CNPJ.	
Mitra Diocesana de Erechim - Paróquia Santa Luzia - Comunidade São Carlos - Bairro Demoliner		87.635.405/0001-84	
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº1251			
Cidade: Erechim	U.F.: RS	C.E.P.: 99700-000	DDD/Telefone: 3522-3611 FAX: 9975-0530
Conta Corrente 06.863986.0-6	Banco Banrisul	Agência 0210.59	Praça de Pagamento Erechim
Nome do Responsável		C.P.F.	
José Gislon Moacir Luiz Noskoski Selso Luiz Piovesan		766.034.909-00 718.127.840-15 407.797.500-04	
C.I./Orgão Expedidor	Cargo	Função	
1052737556 4035498619 8042265986	Bispo Diocesano Pároco Presidente da Comunidade	Representante Legal da Diocese, Representante da Paróquia Representante da Comunidade	
Endereço: Bairro Demoliner - RS 331 - Km 02		C.E.P. 99700-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Previsão de Execução	
Ampliação do Ginásio da Comunidade		Início: ARR*	Término: 300 dias após ARR
Identificação do Objeto			
Ampliação do Ginásio da Comunidade otimizando o mesmo para práticas esportivas.			
Justificativa da Proposição			
<p>A comunidade São Carlos está localizada na RS-331, a aproximadamente 4 Km da área urbana de Erechim, e recentemente foi incluída no perímetro urbano. Na comunidade residem cerca de 70 famílias, e seu quadro social conta com mais de 120 sócios. Além disso, a proximidade e a facilidade de acesso fomenta expressivo número de pessoas que frequentam a localidade e participam de suas atividades esportivas, recreativas e culturais.</p> <p>O ginásio foi construído há mais de 10 anos e sua atual estrutura não possibilita atividades desportivas, pois não dispõe de área e equipamentos adequados. Com a ampliação e a otimização do ginásio, a comunidade poderá usufruir o espaço com mais qualidade. Atualmente, em virtude da sua defasada estrutura o imóvel é utilizado somente para encontros e jantares. A otimização do ginásio para a prática desportiva é uma antiga demanda da comunidade, bem como a construção da cancha de bocha e sala com vestiário e banheiro, sendo as mesmas discutidas como prioridade na Assembleia do Orçamento Participativo.</p> <p>A Mitra Diocesana de Erechim, entidade jurídica responsável pelo imóvel, através da comunidade São Carlos, mediante convênio celebrado com o município, se compromete a disponibilizar o uso do salão comunitário como se público fosse, estando aberto a todas as pessoas, sem distinção de credô, ideologia política, raça, etnia ou qualquer outra forma de discriminação.</p>			

* Ao Recebimento do Recurso



PLANO DE TRABALHO 2/3

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Previsão de execução	
			Unidade	Quantidade	Início ARR	Término 300 dias após ARR
1	1	Ampliação da área do ginásio, construção de sala com vestiário e banheiro;				
	2	Acabamentos das churrasqueiras e escadas, em acordo com as normas sanitárias vigentes;				
	3	Execução de muro ao lado do ginásio para construção de cancha de bocha.				
	4	Aquisição de mobiliário e utensílios para copa, cozinha e churrasqueira.				

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Meta/ fase	Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
	Especificação				
1	Aquisição de materiais de construção em geral, material elétrico, hidráulico, hidrossanitário, material de pintura e acabamento, complementos, acessórios, ferramentas, peças, ou quaisquer outros itens necessários para a plena execução da obra;			R\$114.000,00	
1.1	Aquisição de portas, janelas, vidros, chapas inox, pisos, cerâmicas, pedras, esquadrias, e quaisquer outras estruturas metálicas ou de outros materiais necessários para a plena execução da obra;				
1.2	Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios de cozinha e churrasco, acessórios, peças, estruturas, complementos ou outros itens indispensáveis para o funcionamento da copa e cozinha;				
1.3	Contratação de serviços especializados, mão de obra de terceiros, aluguel de máquinas e equipamentos, e quaisquer outros serviços que se fizerem necessários para o regular funcionamento do salão comunitário.				
TOTAL GERAL			R\$114.000,00		



PLANO DE TRABALHO 3/3

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa
1	R\$114.000,00					

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

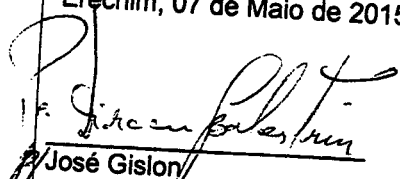
Meta	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	6ª etapa

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Erechim, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Erechim, 07 de Maio de 2015.

Pede deferimento.


José Gislou


Moacir Luiz Noskoski


Selo Luiz Piovesan

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data


Selvidio Frare
Assessor
Assessoria Executiva O.P.
Coord. Orçamento Participativo 2013